PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1019 de 18 de dezembro de 1 974

" Altera o Artigo 1º da Lei nº 980 de 12 de junho de 1 973 ".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo - Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 980, de 12 de junho de 1 973, vigorará com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica estipulado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, o Salário-Família dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura.

Parágrafo Único - Aos demais servidores municipais aplicam sobre o assunto os dispositivos da Consolidação das - Leis do Trabalho ou das Leis que forem baixadas pelo Governo Federal, para o mesmo fim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 975.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de dezembro de 1 974.-

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária